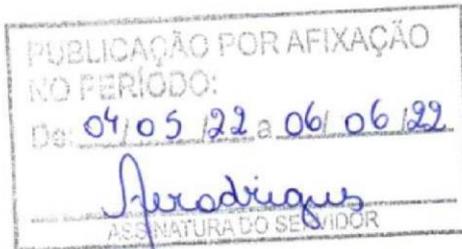




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 17.724.162/0001-75

LEI Nº.886 DE 04 DE MAIO DE 2022.



***“Dispõe sobre a domínio sobre os córregos localizados no Município de Maripá de Minas e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As águas e álveos dos córregos que estão situados exclusivamente no território do Município, portanto pertencem ao Município de Maripá de Minas, respeitadas as restrições que possam ser impostas pela legislação do Estado, dentre eles:

I - O córrego que tem seu início numa nascente nas proximidades da coordenada UTM 7.600.385,352m N; 711.684,192m E; (próximo ao entroncamento da BR-267 com a Rua João Dias de Oliveira), percorre pelos fundos dos terrenos das Ruas João Dias de Oliveira, Rua Marcos de Souza Rezende (ambas na região conhecida como “Alto dos Maia”) e Rua Abel Garcia Passos até se unir ao Ribeirão Maripá nas proximidades da ponte que atravessa o ribeirão ligando a Rua Bertoldo Machado a Rua Abel Garcia Passos;

II - O córrego (conhecido como “córrego do meio”) tem seu início no perímetro urbano nas proximidades da coordenada UTM 7.599.418,73m N; 711.642,19 m E; (cruzamento da Rua Ercília Dias da Rocha com a Rua Jaci Trezza) percorre pelos fundos dos terrenos das Ruas Ercília Dias da Rocha, Rua Sebastião Silvestre Machado, Rua Ricardo Coelho e Rua Bertoldo Machado até o encontro com o córrego formando o Ribeirão Maripá (que também é conhecido como “Córrego do Meio”).

§ 1º Fica limitado o domínio sobre quaisquer correntes, pela servidão que a União se confere, para o aproveitamento industrial das águas e da energia hidráulica;

§ 2º Fica, ainda, limitado o domínio pela competência que se confere a União para legislar, de acordo com os Estados, em socorro das zonas periodicamente assoladas pelas secas.

**Art. 2º** - Tais direitos sobre os córregos terão plena eficácia, desde que sejam observadas as condições e formalidades estabelecidas nesta lei, bem como o disposto no decreto lei Federal 24.643 de 10 de julho de 1934.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ – 17.724.162/0001-75**

---

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a realizar a manutenção dos referidos córregos, delimitar suas divisas e anuir como confrontante, bem como qualquer outra medida possível em razão do constante nesta lei;

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, até 90(noventa) dias de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 04 de maio de 2022.

  
**VAGNER FONSECA COSTA**  
**Prefeito Municipal**